



Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

1º AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Processo Administrativo 63/2025

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria de Obras.

2 - DATA DE INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS: 29/04/2025 as 8 h

DATA FINAL DE ENVIO DAS PROPOSTAS: 08/05/2025 até 13 h

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/05/2025 AS 13 h

DURAÇÃO DA SESSÃO: 6 H

Local da sessão pública : PLATAFORMA DE LICITAÇÕES “COMPRASBR” –
<https://WWW.COMPRASBR.COM.BR>

2.1 Critério de julgamento será com base no menor preço.

2.2 Será considerado vencedor o licitante que oferecer a melhor proposta pelo lote.

3 – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de portas e janelas.

3.1 Porta de Giro em vidro temperado incolor - 880x2050x8mm

Compreende: fornecimento instalação de porta de vidro temperado incolor com dimensões de 0,88x2,05m, com espessura de 8mm de vidro.

Medição: por unidade efetivamente instalada.

3.2 Porta de Giro em vidro temperado jateado incolor - 680x2050x8mm

Compreende: fornecimento e instalação de porta de vidro temperado jateado incolor com dimensões de 0,68x2,05m e espessura de 8mm.

Medição: por unidade efetivamente instalada.

3.3 Porta de Giro em vidro temperado incolor - 950x2050x8mm

Compreende: fornecimento e instalação de porta de vidro temperado incolor com dimensões de 0,95x2,05m e espessura de 8mm.

Medição: por unidade efetivamente instalada.





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

3.4 Porta de Giro em vidro temperado jateado incolor - 850x2100x8mm

Compreende: fornecimento e instalação de porta de vidro temperado jateado incolor com dimensões de 0,85x2,10m e espessura de 8mm.

Medição: por unidade efetivamente instalada.

3.5 Janela 2 folhas em vidro temperado incolor - 1000x1200x8mm

Compreende: fornecimento e instalação de janela com 2 folhas de vidro temperado incolor, com dimensões de 1,00x1,20m e espessura de 8mm.

Medição: por unidade efetivamente instalada.

3.6 Janela 4 folhas em vidro temperado incolor - 1990x1590x8mm

Compreende: fornecimento e instalação de janela com 4 folhas de vidro temperado incolor, com dimensões de 1,99x1,59m e espessura de 8mm.

Medição: por unidade efetivamente instalada.

3.7 Janela basculante em vidro temperado jateado incolor - 800x450x8mm

Compreende: fornecimento e instalação de janela basculante em vidro temperado jateado incolor, com dimensões de 0,80x0,45m e espessura de 8mm.

Medição: por unidade efetivamente instalada.

3.8 Janela basculante (entre vidros fixos) em vidro temperado incolor - 1350x450x8mm

Compreende: fornecimento e instalação de janela basculante entre vidros fixos, em vidro temperado incolor, com dimensões de 1,35x0,45m e espessura de 8mm.

Medição: por unidade efetivamente instalada.

3.9 Porta de Giro em vidro temperado jateado incolor - 650x1920x8mm

Compreende: fornecimento e instalação de porta de vidro temperado jateado incolor com dimensões de 0,65x1,92m e espessura de 8mm.

Medição: por unidade efetivamente instalada.

3.10 Porta de Giro em vidro temperado jateado incolor - 720x2100x8mm

Compreende: fornecimento e instalação de porta de vidro temperado jateado incolor com dimensões de 0,72x2,10m e espessura de 8mm.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

Medição: por unidade efetivamente instalada.

4 – FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 75, *caput*, inciso II R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Baseando-se também no decreto municipal 5978/2023;

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá utilizar qualquer sistema eletrônico para a realização da fase externa das licitações, desde que tenha integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 2º As dispensas de licitação por pequeno valor serão, obrigatoriamente, realizadas por sistema eletrônico, através de dispensa eletrônica.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

5.2 A execução da obra deverá iniciar após a assinatura da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, tendo o prazo de 2 (dois) meses para a conclusão da obra, sempre atendendo o cronograma de obra.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

5.3 LOCAL DA EXECUÇÃO: Oficina da Secretaria de Obras;
Endereço: Rua Ribeirão das Pedras Nº 1343 Indaial SC.

6 – PAGAMENTO

6.1 Prazos

15.1 Os pagamentos serão parcelados e mensais. A cada 30 (trinta) dias, contado do início da prestação dos serviços, a Licitante apresentará à Licitadora a medição dos serviços efetivamente realizados no período, demonstrando a execução dos mesmos. A medição deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

15.2 Caso aprovada a medição pela Licitadora, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Licitante apresentará a nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários/total;

15.3 Os respectivos pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

15.4 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Indaial, vigente na data de seu pagamento;

15.5 Para recebimento dos pagamentos deverá ser apresentado junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato;

15.6 Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

7.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União**.
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da empresa, e da **Fazenda pública Municipal de Indaial-sc** ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

Nota 04 - Será realizada a consulta/verificação de ausência de registros no portal CEIS: Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal, e se a empresa tiver alguma sanção não será considerada habilitada cabendo desclassificação

Nota 05 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8 – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2 O **Gestor** do contrato designado será Marcos Antônio Haag Secretário de Obras pode ser encontrado no telefone 47 3333 4190 e e-mail: obras3@indaial.sc.gov.br (Secretaria de Obras – Oficina Municipal e o **Fiscal** de contrato designado para exercer a fiscalização do contrato é o servidora pública, Amanda Luiza Vogel, que pode ser encontrado no telefone (47) 99944 9987, e-mail obras1@indaial.sc.gov.br, Rua: Ribeirão das Pedras, 1343 Bairro Ribeirão das pedras (Oficina Municipal de Indaial).

8.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.4 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

8.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICA DO OBJETO

1. Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
3. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a execução da obra;
4. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;
5. Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até a obra, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar, deixando livre de restos/entulhos os locais ao final da obra;
6. Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
7. A CONTRATADA deverá isolar as áreas onde serão realizados os trabalhos, proibindo a entrada e passagem de pessoas não autorizadas;
8. Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela prestação do serviço;
9. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;
10. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros
11. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, para a emissão da Ordem de Serviço;





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

12. Da garantia dos serviços e materiais empregados: garantia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, devendo o contratado ser responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Indaial, na entrega do objeto, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/nota de empenho/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/nota de empenho/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/nota de empenho/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 - 1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/nota de empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 2. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ESPECÍFICAS DO OBJETO

- 11.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências para realização da obra;
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento;
- 11.3 Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 11.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Memorial Descritivo;
- 11.5 Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com o Memorial Descritivo e demais documentos do processo, ou que fora constatado qualquer irregularidade;
- 11.6 Recebimento provisório e definitivo - O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):
 - a) Provisoriamente, no ato (dia) da prestação do(s) serviço(s);
 - b) Definitivamente, após 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, após observação e/ou vistoria do atendimento das especificações e requisitos da contratação;
 - c) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui(em) a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

d) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido nos Memoriais, pranchas e demais documentos que compõe o processo, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) realizar no ato, o(s) ajustes(s)/refazer o(s) serviço(s) visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

11.7 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do(s) serviço(s), (ou) parcialmente de acordo com as medições;

12 – VALOR ESTIMADO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 23.933,82 (vinte e três mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha orçamentaria em anexo.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código de dotação	Descrição
8	Secretaria de Obras
2302	Manutenção e ampliação do Departamento de Obras
34490519200000000	Instalações incorporáveis ou inerentes ao imóvel
150170000000	Outros Recursos não vinculados

Indaial, SC 28 de Abril de 2025

MARCOS ANTÔNIO HAAG

Secretário de Obras

